



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.252 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, e Lei Municipal nº 4.654, de 18 de dezembro de 1989,


D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da Tabela anexa, elaborada em conformidade com o Parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas, de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de julho, fixado o vencimento para o mês de agosto de 1990.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JULHO DE 1990.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Diretor do DMAE



# Departamento Municipal de Água e Esgoto

CGC - MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 - Fone: 721-3419  
Escritório Central: - Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - Telex - DEAE (35) 392396  
Caixa Postal 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO JULHO/90 - VENCIMENTO: AGOSTO/90.

### RESIDENCIAL:

00 a 10 m3 .....	Cr\$ 8,32
11 a 15 m3 .....	Cr\$ 8,41
16 a 20 m3 .....	Cr\$ 12,43
21 a 30 m3 .....	Cr\$ 16,97
31 a 40 m3 .....	Cr\$ 21,00
41 a 50 m3 .....	Cr\$ 21,51
51 a 60 m3 .....	Cr\$ 25,04
61 a 70 m3 .....	Cr\$ 27,78
71 a 80 m3 .....	Cr\$ 31,87
81 a 90 m3 .....	Cr\$ 35,15
91 a 100 m3 .....	Cr\$ 36,14
101 a 125 m3 .....	Cr\$ 38,42
126 a 150 m3 .....	Cr\$ 40,88
151 a 200 m3 .....	Cr\$ 48,93
Acima de 200 m3 .....	Cr\$ 49,65
Não Medido ( 20 m3 ) .....	Cr\$ 9,32

### COMERCIAL:

00 a 15 m3 .....	Cr\$ 17,42
16 a 30 m3 .....	Cr\$ 19,88
31 a 100 m3 .....	Cr\$ 32,92
Acima de 100 m3 .....	Cr\$ 39,50
Não Medido ( 20 m3 ) .....	Cr\$ 17,42

### INDUSTRIAL:

00 a 30 m3 .....	Cr\$ 25,83
31 a 100 m3 .....	Cr\$ 40,20
Acima de 100 m3 .....	Cr\$ 43,32
Não Medido ( 40 m3 ) .....	Cr\$ 25,83

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de Água.

AL. HIDROMETRO: Cr\$ 40,00

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia dezanove de julho de 1990, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do D.M.A.E. Rua. São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei municipal nº 3062 de 05 de Dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros:

Eduardo N. Ferreira; Marcos Carvalho Dias, Flávio de Lima e Silva, Presidente da reunião, Dr Osvaldo Bonel Rodrigues e Antonio Carlos de Souza.

O Diretor do DMAE expôs aos conselheiros que o aumento de salários e a inflação acumulada nos meses de março a junho de 1990, justificam perfeitamente a solicitação de aumento das tarifas em 40% (quarenta por cento) de acordo com o estudo tarifário, apresentado para apreciação, para que o D.M.A.E possa dar continuidade nos serviços que vem realizando. Considerando a necessidade do

ajuste no plano de cargos e salários o D.M.A.E necessitaria de um percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

Após análise minuciosa do estudo tarifário os conselheiros aprovaram, por unanimidade, um aumento de 33,5% (trinta e três e meio por cento) no preço das tarifas de água em todas as categorias e suas faixas.

O Diretor do D.M.A.E ressaltou que o índice aprovado pelo Conselho Deliberativo foi o mínimo necessário para dar continuidade as atividades do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

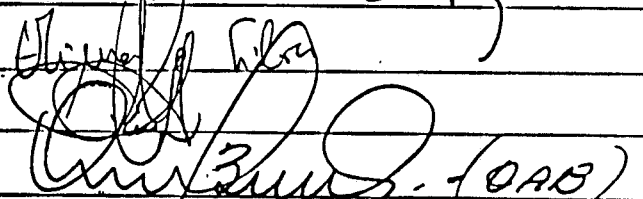
As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do preço da tarifa de água.

O aumento aprovado pelos conselheiros é para o faturamento de julho/90, com vencimentos em agosto/90.

Nada mais havendo a tratar, eu, Leila Maria Fabri, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Pços de Baldas, 19 de julho de 1990

Leila Maria Fabri  
Diretora de C. A.

  
Eduardo Naberto Ferrero (OAB)